

# **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARECHAL DEODORO: UM OLHAR SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA**

**Eryka Karollyna Leite dos Santos  
Ilton César Mendes da Silva Oliveira  
Valéria Campos Cavalcante**

## **RESUMO**

O presente trabalho traz o recorte de uma pesquisa desenvolvida no sistema educacional de Marechal Deodoro. Trazemos aqui uma análise do Plano Municipal de Educação - PME/Marechal Deodoro, enfatizando sua aplicabilidade no tocante a Educação Especial e Inclusiva nas escolas da Rede Municipal de Educação. Nosso objetivo, portanto, é constatar até que ponto as metas do PME estão sendo concretizadas nas escolas municipais de Marechal Deodoro. Utilizamos como metodologia uma abordagem qualitativa, baseado em análise documental e observação da realidade, através do estudo de caso. Ao compararmos o que está anunciado no PME/Marechal Deodoro (2015-2025) com as ações que estão sendo desenvolvidas no sistema educacional do município em questão, percebemos que a política estabelecida oficialmente não está sendo efetivada na prática, uma vez que não conseguiu, até este ano de 2019, implementar novas práticas de ensino, ou até mesmo ampliar o acesso e permanência dos estudantes com deficiência nos espaços escolares.

**PALAVRAS-CHAVES:** Educação, PME, Educação Inclusiva

## **1. INTRODUÇÃO**

Com a estruturação de um Sistema Nacional de Educação, já preconizado na Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394, de 19963 – que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – definiu que, em um regime de colaboração cabe à União a elaboração do Plano Nacional, junto aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios. De maneira que o Plano Nacional de Educação se torna um instrumento de planejamento que orienta a execução e o aprimoramento de políticas públicas do setor de educação, preconizando já na Lei Federal 10.172/01, que estados e municípios elaborassem Planos Estaduais e Municipais da Educação, na objetividade que novos rumos sejam traçados no cenário educacional do Brasil, com a efetivação do regime de colaboração entre os entes federados para viabilizar os avanços conquistados e nele constados.

Nesta perspectiva, surge o intuito de refletir acerca dos pontos que são apresentados como objetivos, metas e estratégias no Plano Municipal de Educação do Município de Marechal Deodoro, região metropolitana de Maceió-Alagoas, onde no presente trabalho destacamos de forma sucinta as concepções que norteiam teoricamente as ações propostas para a Educação Inclusiva no município no período que corresponde ao decênio 2015 à 2025. Sobre tudo queremos destacar como tais caminhos propostos tem se efetivado ou até mesmo tem dado passos lentos no alcance das metas propostas.

Dentro deste contexto, gostaríamos ainda de ressaltar que as Políticas de Educação Especial, entre elas o Plano Municipal de Educação, devem ser elaboradas seguindo os preceitos de uma escola democrática e acima de tudo inclusiva, em que cada aluno com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação tenham a possibilidade de aprender, a partir de suas aptidões e capacidades.

Neste contexto, a educação especial segue a concepção de uma educação que deva ser inclusiva, dentro da escola comum, como modalidade, não substituindo, portanto, a escolarização. Ressalta-se assim a relevância de se conceber políticas públicas e gestões escolares, para que sejam efetivadas estruturas e instrumentos de acessibilidade e atendimentos específicos para os estudantes que careçam de um atendimento especial, bem como, professores qualificados para atender aos educandos com deficiência, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases 9394/96.

Conhecendo esse respaldo legal, considerando que Marechal Deodoro possui políticas públicas definidas em documentos, neste caso específico o PME-2015-2025. O referido documento em sua Meta 4, Estratégia 4.10, afirma que: “A Educação Inclusiva carece de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento à estudantes com deficiência” (PME-MARECHAL DEODORO, 2015, p 75).

Diante do amparo legal, nos aguçou realizar uma pesquisa no sistema educacional de Marechal Deodoro, buscamos avaliar se há avanços explícitos, que possibilitem, atualmente, a melhoria da qualidade do ensino, e se está ocorrendo, sobretudo no espaço escolar deodorense a promoção e uma maior equidade na distribuição de oportunidades educacionais em Alagoas para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município.

## **2.METODOLOGIA**

Para a realização deste trabalho, utilizamos o método de pesquisa qualitativo-interpretativo baseado em estudo de caso. A opção por esse tipo de pesquisa dá-se porque trabalhamos com dados retirados do contexto real, no caso específico, o atendimento das escolas públicas de Marechal Deodoro aos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação. Entendemos que esse enfoque tem a finalidade de não se constituir em previsão nem em controle, mas visa à compreensão dos fenômenos e a formação dos que participam neles para que sua atuação seja mais reflexiva, rica e eficaz.

No contexto da metodologia recorreremos ainda a análise documental PME/Marechal Deodoro, por que entendemos que nos permite identificar informações em documentos a partir de questões ou hipóteses anteriormente estabelecidas. “Muitos materiais escritos constituem fontes de informações: leis, regulamentos, estatutos, ofícios, cartas, autobiografias, diários de classe” (LUDWIG, 2009, P.63).

### **3.IMPLEMENTAÇÃO DO PNE/PMES NO BRASIL – PÓS REDEMOCRATIZAÇÃO**

No início dos anos 80, do século passado, o Brasil entrou em um processo de abertura Política. O país passava por uma transição do regime militar, autoritário para a democracia, que trazia como premissa básica a participação dos diversos setores da sociedade nas decisões. No afã de grandes mudanças, legitimou-se a intensa mobilização dos educadores em buscar um melhor ensino a serviço das transformações sociais, econômicas e políticas, tendo em vista a superação das desigualdades existentes no interior da sociedade. Foi neste cenário político e social que em 1988 foi promulgada a Constituição Federal que no capítulo da Educação estabelece o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público.

Anos mais tarde, em 20 de dezembro de 1996, foi sancionada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB 9394/96, pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso. Esta lei, que ainda está vigente, reafirma o que foi proposto na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 09, 10 e 11, quando afirmam que

#### **Art. 09 - A união**

I. Elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

#### **Art. 10 - Os Estados incumbir-se-ão de:**

III. Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

#### **Art. 11 - Os Estados incumbir-se-ão de:**

I. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

Entretanto, este Plano Nacional de Educação só foi aprovado em janeiro de 2001. Mesmo diante dos embates e contradições, assim surge o primeiro PNE do país com força de

lei - Lei nº 10.172/2001, que continha diagnóstico da realidade educacional em todos os seus níveis e modalidades, diretrizes, objetivos e 295 metas para serem alcançados em diferentes prazos, de acordo com cada segmento, porém nunca superior a dez anos, (LIBÂNEO, 2009). Pela primeira vez, o Plano Nacional de Educação foi instituído e vigorou de 2001 a 2010. Com isso, responsabilidade jurídica foi gerada e as ações para o alcance das metas passaram a ser exigíveis. O plano aprovado por lei deixa de ser uma mera carta de intenções para ser um rol de obrigações, passando a ser imperativo para o setor público, (SILVA, 2001 e 2009).

Esse Plano Nacional de Educação tinha como objetivos gerais: a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; e a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Tendo como prioridades: a garantia de ensino fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino; a garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram; ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino; a valorização dos profissionais da educação; e desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino. Entretanto, o que podemos constatar é que O Plano Nacional de Educação de 2001, que vigorou até 2010, não rompeu os limites do plano legal.

Atualmente, o PNE (2014-2024), reforça o princípio constitucional de gestão democrática no ensino público, acrescenta alguns pontos que traz como sendo fundamentais para a concretização efetiva da mesma, de maneira que visa promover a cidadania, a participação de todos os atores envolvidos no processo educativo. No tocante a promoção e uma maior equidade na distribuição de oportunidades educacionais para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o PNE determina que "toda" criança tem o direito fundamental a educação e deve ser dada à oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizado, dando aos mesmos recursos para seu pleno desenvolvimento, seja cognitivo, afetivo e social.

#### **4. EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA EM MARECHAL DEODORO: ENTRE O LEGAL E O REAL**

A Constituição Federal brasileira de 1988, garante aos estudantes com deficiência o direito de acesso ao ensino regular, conforme o artigo 208, inciso III, assim como a Lei 10.845/2004 institui a Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas com Deficiência. A LDB 9.394/96 define a Educação Especial como uma modalidade de educação escolar que perpassa todos os níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Superior, bem como as demais modalidades: Educação de Jovens, Adultos e Idosos e Educação Profissionalizante. Nessa perspectiva, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como fundamentação os documentos legais vigentes, tais como: Constituição Federal, LDB Nº 9394/96, Convenção de Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, declaração de Salamanca e ainda a Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, aprovada em janeiro de 2008.

Vale ressaltar que a proposta de uma Política Nacional de Educação baseada nos princípios da inclusão foi fundamentada em observação à Resolução CNE/CEB Nº2, de 11 de setembro de 2001, que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na educação básica. Desta forma, prevê-se que através da implementação da Política de educação inclusiva, apoiada por ações do Ministério da Educação/SEESP, em parceria com a SEMED - MD ocorra à ampliação desse atendimento.

Seguindo essa concepção, o processo de atendimento aos estudantes com deficiência em Marechal Deodoro iniciou-se em 2002 até 2006 em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o desenvolvimento do “Projeto Brinquedoteca”, o qual tinha, como objetivo atender pessoas com deficiência e alunos com déficit de aprendizagem (reforço escolar). A Secretaria Municipal de Educação do município sustentada nessa nova Política Nacional de Inclusão empenhou-se no desenvolvimento de um trabalho de discussão e sensibilização, criando salas de recursos que funcionam como apoio aos estudantes com deficiências visuais, auditivas, físicas, mentais e múltiplas, altas habilidades/superdotação, como também assegurando a matrícula desses estudantes nas turmas de ensino regular.

Atualmente Seguindo essa mesma perspectiva o Plano Municipal de Educação de Marechal Deodoro, não diferentemente, em suas metas assegura no seu discurso oficial o compromisso de universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

Conforme está explícita na meta 4 do PME preconizando que “[...] garantir o direito as crianças e adolescentes especiais, possibilita-se a inclusão desses juntos aos demais alunos, fazendo com que seja uma escola mais aberta para atendimentos a diversas necessidades de aprendizado” (PME- MARECHAL DEODORO, 2015, p.74).

Ao observarmos todo esse aparato legal, reconhecemos os avanços legais no tocante ao atendimento aos estudantes com deficiência, no entanto, constatamos que na Rede municipal de Marechal Deodoro ainda não se está garantindo o atendimento “eficaz” preconizado em toda a legislação que trata do assunto. Apontando para a necessidade de se subverter no município a hegemonia de uma cultura escolar segregadora, avançando para a possibilidade de se reinventar novos currículos e práticas escolares que necessitam ser receptivas, disponíveis e abertas a vivê-las, entendendo que o “processo de inclusão deve ser capaz de atender a todos, indistintamente, sendo capaz de incorporar as diferenças no contexto da escola, o que exigirá a transformação de seu cotidiano e, certamente, o surgimento de novas formas de organização escolar, (OLIVEIRA, 2004, p. 109).

#### **4.1. A realidade da Inclusão nas escolas municipais de Marechal Deodoro**

Em nossa pesquisa, realizada nas escolas municipais, observou-se que há muito pouca, ou quase nenhuma mudança nesses espaços para atender ao público com deficiência, uma vez que não há alterações de rumos que impliquem em uma articulação de propósitos entre a escola comum e a Educação Especial, desta maneira há ainda muita dificuldade de se articular atendimentos aos estudantes com deficiência dentro das escolas. Neste aspecto, Mazzotta (2008), alerta que as políticas afirmativas para a inclusão escolar podem ser utilizadas como instrumento demagógico por autoridades sem que haja uma profunda avaliação, capaz de efetivar a inclusão escolar.

Aranha (apud Pietro 2003), ao discorrer sobre inclusão escolar, relata que para que esta ocorra é necessário um rearranjo no sistema educacional, pois “prevê intervenções decisivas e incisivas, em ambos os lados da equação: no processo de desenvolvimento do sujeito e no processo de reajuste da realidade social:

[...]”. Assim, “além de se investir no processo de desenvolvimento do indivíduo, busca-se a criação imediata de condições que garantam o acesso e a participação da pessoa na vida comunitária, através da provisão de suportes físicos, psicológicos, sociais e instrumentais.”

Desta forma, constatou-se no espaço escolar em Marechal Deodoro, a presença de professores sem formação, contratados, itinerantes, reforço escolar e outras ações que não constituem formas de articulação, mas uma justaposição de serviços, que continua incidindo sobre a fragmentação entre a Educação Especial e o ensino comum

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho trouxe como objetivo constatar até que ponto as metas do PME 2015/2025 estão sendo concretizadas nas escolas municipais de Marechal Deodoro. Avaliando o amparo legal, nos interessou analisar se há avanços no atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município. Ao analisarmos o atendimento nas escolas públicas da rede municipal de educação de Marechal Deodoro, o que se observa é que longe desse atendimento com qualidade, percebe-se que muito pouco tem se efetivado para garantir ações educativas reais que possam colocar às metas e estratégias do PME/Marechal Deodoro - 2015/2025 em prática.

Ao contrário, o que continua acontecendo em Marechal são caminhos paralelos, onde a escola comum que atende a alunos especiais constitui-se como escolas dos diferentes, dividindo os mesmos em normais e especiais, estabelecendo uma cisão entre esses grupos que se isolam em ambientes educacionais excludentes. Desta forma, nas escolas investigadas poucas foram às ações que estabeleceram a articulação entre Educação Especial e escola comum, na perspectiva da inclusão.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União. Brasília: Congresso Nacional. Acesso: 10 jul. 2016

\_\_\_\_\_ **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais.** Brasília: UNESCO, 1994.

\_\_\_\_\_ Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília: Poder Legislativo, 23 dez. 1996. Acesso em: 13 out. 2019.

\_\_\_\_\_ Lei 10.172 de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação. Diário Oficial da União. Brasília, DF: Poder Legislativo, 10 jan. 2001. Acesso: 13 out. 2019.

\_\_\_\_\_ Lei 13.005, de 24 de Junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Diário Oficial da União. Brasília, DF: Poder Legislativo, 26 jun. 2014. Acesso em: 13 out. 2019.

LUDWIG, A. C. W. **Fundamentos e prática de metodologia científica.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MAZZOTTA, M. J. S. **Reflexões sobre inclusão com responsabilidade.** Revista @mbienteeducação, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 165-168, 2008.

OLIVEIRA, A. A. S. **Formas de organização escolar: desafios na construção de uma escola inclusiva.** In: OMOTE, S. Inclusão: intenção e realidade. Marília, SP: Fundepe Publicações, 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Plano Municipal de Educação: Todos juntos por um Plano de Educação que queremos.** (2015-2025).